

Co-Gestora Gediane Xavier Bueno Tenório R.G. 43.290.727-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração vigência 01-01-2020 a 31-12-2020 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo.

com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14-12-2015, artigo 35, na função de Gestor(a) o(a) servidor(a) Alice Maria Gerolamo Gonçalves, portador(a) da cédula de identidade R.G 19.926.651-7, e como Co-Gestora Gediane Xavier Bueno Tenório R.G. 43.290.727-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração vigência 01-01-2020 a 31-12-2020 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Centro de Reabilitação de Piracicaba.

nos termos do Decreto 64.187, de 17-4-2019, e em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, a Supervisora de Ensino: Beatriz de Cássia Moraes Bragaia, RG 19.376.636-X; do Núcleo de Finanças: Lucia Cristina Cardoso de Camargo, RG 16.510.561-6 e Luana Silva latauro, RG 40.958.214-1, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, a qual desempenhará o disposto na Clausula Décima Terceira do Anexo do Decreto 62.294/2016, referente à Parceria entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola Passo a Passo, entre outras atribuições constantes no Termo de Colaboração, Processo Seduc/2105995/2018. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02-1-2020.

nos termos do Decreto 64.187, de 17-4-2019, e em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, a Supervisora de Ensino: Beatriz de Cássia Moraes Bragaia, RG 19.376.636-X; do Núcleo de Finanças: Lucia Cristina Cardoso de Camargo, RG 16.510.561-6 e Luana Silva latauro, RG 40.958.214-1, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, a qual desempenhará o disposto na Clausula Décima Terceira do Anexo do Decreto 62.294/2016, referente à Parceria entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola Passo a Passo, entre outras atribuições constantes no Termo de Colaboração, Processo Seduc/2127760/2018. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02-1-2020.

nos termos do Decreto 64.187, de 17-4-2019, e em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, a Supervisora de Ensino: Beatriz de Cássia Moraes Bragaia, RG 19.376.636-X; do Núcleo de Finanças: Lucia Cristina Cardoso de Camargo, RG 16.510.561-6 e Luana Silva latauro, RG 40.958.214-1, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, a qual desempenhará o disposto na Clausula Décima Terceira do Anexo do Decreto 62.294/2016, referente à Parceria entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - Piracicaba, entre outras atribuições constantes no Termo de Colaboração, Processo Seduc/2117945/2018. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02-1-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-8-2020

Instituindo, em atendimento ao Decreto 52.344, de 09-11-2007, e o Inciso I, do Art. 3º, da Res. SE 66, de 02-09-2008, a Comissão de Avaliação Estágio Probatório da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Pirassununga.

EE Dr Carlos Guimarães (Seduc-EXP-2020/272534-A)
Presidente: Jenifer Ranieri Stagni Barboza, RG 25.790.303-3, CPF 368.628.738-22;
Membro: Antonio Sergio Sposito, RG 8.845.307-8, CPF 016.538.238-44;
Membro: Elaine Cristina Feltrin Ferracini, RG 32.600.994-2, CPF 281.816.268-85.
EE Lions Clube (Seduc-EXP-2020/272901-A)
Presidente - Rosa Liliane Montaute Zottin, RG 19.697.986-9, Membro: Rosilda Aparecida Pereira dos Santos, RG 17.766.475-7,
Membro: Mônica Filomena dos Santos Buzolin, RG 16.388.791-3.
EE Prof. Dr. René Albers (Seduc-EXP-2020/271832-A)
Presidente: Eleni Aparecida Madeira, RG 9.688.875-1, CPF 017.227.318-85;
Membro: Lethiciane da Costa Motta, RG 30.687.811-2, CPF 280.954.558-81;
Membro: Erica Carrara Hermann, RG 18.562.696-8CPF, 115.293.978-55.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-8-2020

Instituindo, com fundamento no inciso I, do artigo 3º, da Resolução SE 66/08, publicada no D.O. de 03-09-2008, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Integrantes do QM da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região Santos:
EE Dona Coralina Ribeiro dos Santos Caldeira
Presidente:
Aline da Costa Pontes, RG 36.096.650 – Vice Diretor de Escola;
Membros:
Michelle Pereira do Carmo Felipe RG 25.250.046 - PEB II;
Roberta Ferreira Pardo, RG 19.654.959 - PEB I.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-8-2020

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2, e de conformidade com os itens 3.1.1, 4.1, 4.3, 5.2, todos da Indicação CEE 08/86, e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar da aluna Júlia Martins Rodrigues da Silva, RG 58.218.835-0/SP, referente aos estudos do Ensino Médio, tendo em vista o princípio da recuperação implícita, de conformidade com o item 3.1.1, da Indicação CEE 08/86.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portarias do Diretor de Escola, de 25-8-2020
Informando, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da:

EE Sebastião de Oliveira Rocha, em São Carlos, a partir de 03-02-2020:
Priscila Estevão Micelli, RG 28.503.638-5;
Maria Carolina Freitas Andrade Mota, RG 30.501.561-8;
Regina Isabel dos Santos, RG: 16.445.211-4.
EE Prof. Maria Ramos, em São Carlos, a partir de 01-02-2019:
Presidente:
Vanessa Aparecida Sass Isaiaes de Moraes, RG 32.572.694-2, PEB II, designada Vice-Diretor de Escola;

Membros:
Luiz Eduardo Divino da Fonseca, RG 32.026.624-2, PEB II, SQC II-QM-SE, designado Professor Coordenador por Área de Linguagens e Códigos;
Dilson Fernando Malavazi, RG 18.881.015, PEB II, SQC-II-QM- SE, designado para o exercício de Atividades Docentes.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-8-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Gabriela Barbieri de Campos, RG 59.696.807-3/SP, nascida em 14-10-2004, na cidade de São Paulo, São Paulo, mediante estudos realizados em Barcelona, Espanha, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental. (SEDUC-PRC-2020/37515).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-8-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Mayra Yaneth Sierra de Colina, RNM F185657-6, nascida em 24-01-1974, na cidade de El Piñal, Venezuela, mediante estudos realizados em Cordero, Venezuela, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-8-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Rafaella Cardoso Sandoval, RG 56.524.132-1/SP, nascida em 14-03-2002, na cidade de Atibaia, São Paulo, mediante estudos realizados em Loulé, Portugal, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio. (SEDUC-PRC-2020/10468).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-8-2020

Instituindo, em atendimento ao inciso I, do artigo 3º, da Resolução SE 66, de 2-9-2008, a seguinte Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar, abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Sumaré:

EE Maristela Carolina Mellin
Presidente:
Mirlei Luzia Borghi Sabino, RG 22.677.675-X;
Membros:
Meiry Susana da Silva Rosa Domingos Chagas, RG 48.600.074-6, PEB II, SQC-II-QM;
Vanessa Xavier Giacheto Borges, RG 24.353.071-7, PEB II, SQC II-QM.
(Portaria 68)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 24-8-2020

Interessado: EE.Jardim São Matheus/Processo Seduc-PRC-2020/37945.
Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Basica/2018.

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 25-8-2020

Interessada: EE Tereza Valverde Cardoso Tirapele Prof Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC (PDDE) - Qualidade/2015
Processo Seduc-PRC-2020/36523
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento de:

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor total
10	Ventilador Pedestal 60cm Preto Itron	R\$ 300,00	R\$ 3000,00
01	Armário Mont 1600X750x400	R\$ 600,00	R\$ 600,00
01	Nobreak SMS 600VA	R\$ 490,61	R\$ 490,61
01	Balança	R\$ 120,00	R\$ 120,00
05	Bússola	R\$ 30,00	R\$ 150,00
03	Microfone	R\$ 200,00	R\$ 600,00
01	Microscópio	R\$ 880,00	R\$ 880,00

Em doação pela APM da EE Tereza Valverde Cardoso Torapele Prof - CNPJ 48.433.361/0001-58, sita no endereço R. 21 de Abril, 450, Centro, Gastão Vidigal/SP, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Assunto: Processo de doação de bens - PDDE Qualidade/2018

Número de referência: Seduc-PRC-2020/36525
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo, para uso da unidade escolar Tereza Valverde Cardoso Tirapele Prof e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação de:

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Projektor de Imagem	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00
01	Notebook	R\$ 1836,77	R\$ 1836,77

Em doação pela APM da EE Tereza Valverde Cardoso Torapele Prof - CNPJ 48.433.361/0001-58, sita no endereço R. 21 de abril, 450 - Centro, Gastão Vidigal/SP, ficando igualmente auto-

rizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Retificação do D.O. de 22-08-2020

Nas páginas 24 e 25, Seção I; Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 21-08-2020; Doação de bens móveis para EE Geraldo Alves Machado Prof, na parte onde refere-se ao valor unitário do bem:
- Ventilador Arge Classic Eco Cinza onde se lê: "R\$ 220,72", leia-se "R\$ 110,36". (Processo Seduc-PRC-2019/22166)
- Microfone Dylan Smd-100 onde se lê: "R464,00", leia-se "R\$ 64,00". (Processo Seduc-PRC-2019/22166)

- Microfone Vokal VWR25HH Headset onde se lê: "VALOR UNITÁRIO R4650,00", leia-se "Valor Unitário R\$ 650,00". (Processo Seduc-2019/27247)

Nas páginas 24 e 25, Seção I; Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 21-08-2020; Doação de bens móveis para EE Tereza Valverde Cardoso Tirapele Prof, na parte onde refere-se ao valor unitário do bem Régua T em Madeira, onde se lê: "VALOR TOTAL R\$ 400,00", leia-se "Valor Total R\$ 675,00". (Processo Seduc-2020/36524)

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-71, de 25-8-2020

Considerando o Decreto 64.862, de 13-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o anúncio do Governo do estado de São Paulo de retomada das atividades escolares nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em outubro próximo;

Considerando a necessidade de organizar as escolas e os serviços de saúde em esforço integrado para a proteção dos indivíduos em relação à infecção pelo Novo Coronavírus;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em reunião realizada em 20-08-2020 aprova “Nota Técnica CIB” – Diretrizes para o Trabalho Integrado da Saúde e Educação para Controle da Covid-19 nas Escolas, do Estado de São Paulo, conforme Anexo I.

Anexo I
Nota Técnica CIB
Diretrizes para o trabalho integrado da Saúde e Educação para controle da Covid-19 nas escolas do Estado de São Paulo
1. Introdução

O governo do estado de São Paulo anunciou como data de referência para o retorno das atividades escolares na rede pública estadual e municipal o mês de outubro de 2020, mas já com algumas atividades previstas a partir de setembro.

Com a retomada das aulas, e com a consequente possibilidade de aumento na transmissão do Covid-19 entre alunos, professores, funcionários e colaboradores das escolas, torna-se necessário reiterar as diretrizes já definidas para prevenção e controle dos casos, bem como as ações estratégicas frente aos casos de Covid-19 que venham a surgir, de acordo com os protocolos vigentes.

No Brasil, em 20-03-2020, a transmissão do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) passou a ser considerada comunitária, em todo o território nacional.

A infecção causada pelo SARS-CoV-2 pode cursar com quadros clínicos semelhantes à síndrome gripal (SG), os quais podem se agravar para síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

A infecção pode ter início no trato respiratório superior, mas pode disseminar-se e apresentar manifestações multisistêmicas, associadas ao risco alto de mortes e à possibilidade de sequelas.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, cerca de 80% dos pacientes com a doença pelo Novo Coronavírus (Covid-19) podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos e, aproximadamente, 20% dos casos requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Os sinais e sintomas da Covid-19 podem ser confundidos com uma série de outras doenças comuns, principalmente, no período do outono-inverno que marca a sazonalidade do vírus influenza e do vírus sincial respiratório (VSR).

A transmissão deste vírus ocorre por meio de gotículas de secreção das mucosas oral e nasal e pode acontecer pelo contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, quando se leva a mão ao nariz, olhos ou boca.

Os sinais e sintomas de Covid-19 podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição, em média 5 dias (período de incubação), e a suscetibilidade é geral.

Até o presente, não existem vacinas ou tratamentos específicos para a Covid-19. Entretanto, há muitas pesquisas clínicas em andamento e avaliação de produto.

O estado de São Paulo, até a presente data (06/08/2020), registra 598.670 casos e 24.448 óbitos sendo 35.414 casos de Covid-19 em pessoas com menos de 20 anos de idade, representando 6% do total de casos confirmados. Nessa faixa etária, 96% dos casos são de síndrome gripal, ou seja, casos leves ou moderados e em relação ao total de óbitos corresponde a 0,35% (85 óbitos).

Importante destacar que a rede de educação está com as aulas presenciais suspensas desde março de 2020, quando o Decreto 64862, de 13-03-2020 do Governo do Estado de São Paulo determinou, como medida de redução da transmissão do Coronavírus, o isolamento social de milhões de alunos, professores e demais trabalhadores da educação. Há consenso entre os especialistas da saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de Covid-19 entre crianças e jovens. A situação epidemiológica apresentada acima pode ser alterada com retorno das aulas presenciais.

Este documento proporciona diretrizes aos serviços de saúde e às escolas, no sentido de promover a manutenção das atividades dos serviços, de forma adequada, e proteger a saúde dos indivíduos que frequentam estes locais, ou seja, a população escolar, os professores e os funcionários destas instituições, durante a pandemia de Covid-19.

2. Grupos de Maior Vulnerabilidade

Alunos, professores, funcionários e colaboradores que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade não devem retornar às atividades presenciais nesse primeiro momento.

Os grupos de maior risco são:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Portadores de comorbidades, Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave,

Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodíalise), Hepatopatias (doenças do fígado),

- Uso de medicamentos imunossupressores,
- Uso de medicamentos imunobiológicos,
- Pacientes imunodeprimidos,
- Câncer em tratamento,
- Obesidade,
- Gestantes, e
- Portador de doença cromossômica.

3. Integração com os Serviços de Saúde

A Integração da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com as Escolas é fundamental para definição de fluxo de encaminhamentos de casos suspeitos de Covid-19 nas unidades escolares e orientações quanto às ações a serem tomadas nessas situações.

Esta integração e definição de fluxos deve ser implementada em cada território por meio do envolvimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS e escolas localizadas em um mesmo território, com a participação da Vigilância em Saúde municipal.

Importante que as instâncias Regionais da Educação do Governo do ESP também se articulem com os Departamentos Regionais de Saúde e os Grupos de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, para alinhar as orientações e apoiar os gestores municipais de saúde, as secretarias municipais de educação e as escolas municipais, estaduais e privadas no enfrentamento da Covid-19.

As medidas e recomendações relativas à Vigilância em Saúde devem ser adotadas pelas escolas municipais, estaduais e privadas.

4. Recomendações compartilhadas Educação/Saúde

a. Monitoramento de ausências
A escola deverá fazer o Monitoramento de alunos, professores, funcionários e colaboradores faltosos, com objetivo de apoiar o monitoramento da Saúde. Desta forma, identificar precocemente possíveis casos de Covid-19.

As ações de monitoramento da escola são:

- Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência;

- O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula;

- O monitoramento de ausências deve ser feito também em Professores, funcionários e colaboradores;

- Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença, compatível com Covid-19, a escola deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo previamente estabelecido.

b. Identificação de casos suspeitos de Covid-19.

A manifestação da doença Covid-19 é caracterizada inicialmente por um quadro de Gripe, que se manifesta através de sinais e sintomas da chamada Síndrome gripal, que é um quadro respiratório agudo caracterizado por pelo menos 2 dos seguintes sinais ou sintomas:

- Febre (mesmo referida);
- Calafrios;
- Dor de garganta;
- Dor de cabeça;
- Tosse;
- Coriza;
- Distúrbios olfativos (perda do olfato);
- Distúrbios gustativos (perda do paladar).

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (falta de apetite).

Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Com a volta às aulas presenciais, deverá haver um esforço conjunto das áreas de saúde, de educação e das famílias no sentido de evitar que as escolas se tornem focos de propagação da doença, com agravamento da epidemia no ESP.

Para isso é necessário garantir que nenhum aluno, professor ou funcionário sintomático retorne ou frequente as aulas ou ambiente escolar. É importante que a escola participe ativamente na identificação de pessoas com sintomas gripais (suspeitos de Covid-19) no ambiente escolar, identificando e encaminhando os casos sintomáticos para avaliação clínica em um serviço de saúde do município, orientando também o imediato isolamento social.

Deste modo, todo caso de síndrome gripal deve ser encaminhado preferencialmente ao serviço de saúde próximo à sua residência para avaliação do estado de saúde e elucidação do diagnóstico. A unidade de saúde deverá recomendar o afastamento das atividades e isolamento domiciliar, seguindo os protocolos vigentes frente a casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

O diagnóstico laboratorial é responsabilidade da Unidade de Saúde que realizou a avaliação clínica do caso, de acordo com os protocolos vigentes.

A testagem para detecção de anticorpos, por meio dos testes rápidos, não está indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar.

As ações de testagem nas escolas devem ser planejadas e definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações técnicas do MS e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

c. Identificação de contactantes de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

A identificação e o isolamento das pessoas que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 é uma ação estratégica para evitar a propagação da doença. Deste modo, a escola deve apoiar as recomendações vigentes na identificação dos contactantes. Define-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso confirmado da Covid-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas (a confirmação de caso de Covid-19 é sempre de responsabilidade de uma unidade de saúde).

Considera-se contactante de caso confirmado da Covid-19, nas seguintes situações:

- Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro de distância;
- Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

- Conviver/compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

O tempo de afastamento e de isolamento dos casos e dos contactantes definidos nos protocolos vigentes deve ser realizado pela unidade de saúde. Da mesma forma, o monitoramento dos casos e dos contactantes também é de responsabilidade da unidade de saúde, pois este monitoramento inclui a identificação de sintomas e sinais de agravamento da doença.

No entanto, é indispensável que a escola seja informada acerca dos casos confirmados de Covid-19, bem como dos seus contactantes que, pelo protocolo vigente, devem ser afastados e isolados por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado de Covid-19.

Neste sentido, a escola deve participar da estratégia de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, sejam eles alunos, professores ou funcionários, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela unidade de saúde. As escolas também devem participar do